

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP SIMPLIFICADO

ETP nº: 003/2026

Data: 13/03/2026

1. DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Unidade solicitante: Farmácia

Responsável pela solicitação: Carina Venâncio de Camargos Reis

Unidades que utilizarão a contratação consolidada (se houver): Unidade assistencial

Objeto: descarte de medicamentos que não possuem mais utilização para o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte – CISTRI. Prevenindo riscos à saúde pública, evitar o uso indevido de medicamentos impróprios para consumo e reduzir impactos ambientais decorrentes do descarte inadequado.

2. DO RELATÓRIO

2.1. Regime legal aplicável e equipe de planejamento

A presente contratação está sendo conduzida sob a ótica da **Lei nº 14.133/2021**, além dos normativos internos do município. A equipe subscritora deste estudo é responsável pela materialização do planejamento nos autos.

2.2. Contratações anteriores

O objeto já foi adquirido anteriormente, não tendo havido apontamentos relevantes quanto à sua execução. Os dados anteriores de quantitativo e valores servem como subsídio para este estudo.

2.3. Legislação específica aplicável

Não foram identificadas, até o momento, normas específicas para o objeto estudado.

2.4. Consolidação do objeto

A demanda é específica da unidade solicitante, não havendo necessidade de consolidação com outras unidades.

2.5. Catálogo eletrônico de padronização

Não se aplica.

2.6. Demais justificativas pertinentes

Não contém

3. DA NECESSIDADE / JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para a coleta, transporte, tratamento e destinação final de medicamentos vencidos se faz necessária para garantir o cumprimento das normas sanitárias, ambientais e de segurança vigentes no país. Medicamentos vencidos são classificados como resíduos de serviços de saúde e, quando descartados de forma inadequada, podem causar riscos à saúde pública, contaminação do solo, da água e impactos negativos ao meio ambiente.

Conforme regulamentações estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), os resíduos provenientes de medicamentos devem seguir procedimentos específicos de manejo, incluindo segregação, armazenamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada, devendo ser realizados por empresa licenciada e habilitada para esse tipo de serviço.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada assegura que o processo de descarte seja realizado de maneira segura, rastreável e em conformidade com a legislação vigente, evitando riscos sanitários, ambientais e possíveis responsabilizações administrativas ao órgão. Além disso, garante maior controle na gestão de resíduos gerados pela farmácia, contribuindo para práticas responsáveis e sustentáveis no âmbito da saúde pública.

4. DO ALINHAMENTO COM O SETOR FINANCEIRO

4.1. O objeto encontra-se compatível com o planejamento orçamentário do CISTRI, conforme manifestação do setor responsável.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os principais requisitos identificados são:

5.1.1. Prazo de entrega/execução: Semestral

5.1.2. Local e horário de entrega: Av. Morum Bernardino, 1280, Presidente Roosevelt, Uberlândia/MG, das 9h às 11h e das 13h às 16h

5.1.3. Condições de recebimento: todos os itens deverão ser pesados no ato do recolhimento; a empresa contratada deverá disponibilizar a balança para a pesagem; o veículo que fará o recolhimento dos medicamentos deverá ser capaz de comportar todos os itens descartados; a



estimativa de recolhimento para descarte será, normalmente, semestral (salvo diante de certas exceções); horário de recebimento 9h às 11h e 13h às 16h.

5.1.4. Garantia; Não se aplica

5.1.5. Substituição/correção: Em até 5 (cinco) dias corridos

5.1.6. Treinamento/apresentação de catálogo/amostras: Não se aplica

5.1.7. Vigência da contratação: 12 (doze) meses

5.1.8. Outros requisitos (se houver): Não se aplica

6. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Com base em consumo anterior, especificações técnicas e variações previstas de demanda, estima-se a seguinte necessidade:

Item	Código / Descrição ou Especificação Técnica	Quantidade	Unidade
1	<p>CÓD. 2047 - DESCARTE DE MATERIAIS DE CONSUMO/GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS</p> <p>Especificações:</p> <p>Tipo de materiais: materiais hospitalares, materiais de resgate, materiais de escritório, uniformes, EPI's, botas, materiais de informática (toner e cilindros de impressora), lâmpadas e materiais eletrônicos (pilhas, pás de DEA, termômetros digitais); descarte de medicamentos em desuso, avariados e vencidos (embalagens vazias, ampolas quebradas, comprimidos e medicamentos vencidos em geral)</p> <p>Descrição de resíduo: grupo D, E, pilhas e baterias e lâmpadas; grupo B.</p> <p>Documentações disponibilizadas pela empresa contratada: Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), registrado e assinado.</p>	300	Kg



7. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

7.1. Foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar soluções disponíveis para a correta destinação de medicamentos vencidos gerados no âmbito do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte – CISTRI, considerando as exigências legais, sanitárias e ambientais aplicáveis aos resíduos de serviços de saúde provenientes das atividades assistenciais e farmacêuticas das bases e unidades vinculadas ao consórcio.

Durante o levantamento, verificou-se a existência de empresas especializadas e devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, aptas a realizar os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de medicamentos vencidos, garantindo rastreabilidade e segurança em todas as etapas do processo.

Do ponto de vista técnico, a contratação de empresa especializada apresenta-se como a solução mais adequada, uma vez que o descarte de medicamentos vencidos deve seguir critérios específicos de manejo e destinação, conforme as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). Tais normativas determinam que resíduos de medicamentos sejam tratados e destinados de forma ambientalmente segura, evitando riscos à saúde pública, à equipe de trabalho e ao meio ambiente.

Sob o aspecto econômico, a contratação do serviço demonstra-se mais vantajosa para a administração pública, considerando que o consórcio não dispõe de estrutura própria, equipamentos específicos, tecnologia ou licenças ambientais necessárias para realizar internamente o tratamento e a destinação final desses resíduos. Dessa forma, a terceirização



do serviço possibilita o atendimento às exigências legais com maior eficiência, segurança operacional e custos compatíveis com os praticados no mercado.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de empresa especializada para o descarte de medicamentos vencidos gerados no âmbito do CISTR constitui a solução técnica e economicamente mais viável, garantindo o cumprimento da legislação vigente, a proteção da saúde pública e a responsabilidade ambiental na gestão dos resíduos gerados pelas atividades do consórcio.

8. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1 A presente contratação se faz necessária para garantir a correta gestão e destinação final dos medicamentos vencidos gerados no âmbito do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte – CISTR, provenientes das atividades de assistência à saúde realizadas nas bases e unidades vinculadas ao consórcio.

Durante a execução das atividades farmacêuticas e assistenciais, é inevitável a ocorrência de medicamentos que atingem o prazo de validade ou que se tornam impróprios para utilização. Esses produtos passam a ser classificados como resíduos de serviços de saúde, exigindo manejo, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequados, de forma a evitar riscos à saúde pública, aos profissionais envolvidos no manuseio desses materiais e ao meio ambiente.

Além disso, o descarte desses resíduos deve ocorrer em conformidade com as normas e diretrizes estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que determinam que resíduos contendo medicamentos sejam destinados por meio de empresas especializadas, devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes.

Ressalta-se que o CISTR não dispõe de estrutura técnica, equipamentos, tecnologia ou licenciamento ambiental necessários para realizar internamente o tratamento e a destinação



final desse tipo de resíduo, tornando imprescindível a contratação de empresa especializada para execução desses serviços.

Dessa forma, a contratação visa assegurar o cumprimento da legislação vigente, promover a gestão adequada dos resíduos de medicamentos gerados pelas atividades do consórcio e garantir a proteção da saúde pública e do meio ambiente.

9. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Optou-se pelo parcelamento, com julgamento por **menor preço por item**, de forma a garantir maior competitividade e economicidade, possibilitando ampla participação de fornecedores.

10. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não há contratações correlatas, interdependentes ou que guardem relação direta com o objeto ora estudado.

11. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

11.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 1.200,00**, com base em pesquisa de mercado, contratações anteriores e valores referenciais.

12. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

12.1. Não foram identificados riscos relevantes além dos comuns a qualquer processo de contratação, como entrega fora do prazo ou produtos fora das especificações. Tais riscos serão tratados conforme plano básico de fiscalização contratual.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1. Após análise das informações apresentadas, **concluimos pela VIABILIDADE** da contratação, conforme fundamentação técnica descrita neste estudo.



SAMU
192

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde
Rede de Urgência e Emergência da
Macrorregião do Triângulo do Norte

CISTRI

14. DA EQUIPE TÉCNICA

14.1. O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pela seguinte equipe:

Carina Venâncio de Camargos Reis
Coordenadora da farmácia

15. CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

15.1. Recebo o presente estudo, verificando sua adequação às necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão. **AUTORIZO** a contratação nos termos indicados.

Uberlândia-MG, 13 de Março de 2025

Guilherme Ferreira Tassi
Diretor Executivo